

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 11 SETEMBRO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados e da outras providências”.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados do Município de Soledade- RS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, até 10 (dez) idosos.

Art. 2º- O convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

Art. 3º- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

1702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824401222.015 – MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

452 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 108/2020

PROJETO DE LEI Nº 108/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos à Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados do Município de Soledade- RS.

O Município de Arvorezinha não possui abrigos e seguidamente há decisões judiciais determinando à municipalidade que providencie o abrigamento de idosos em uma instituição destinada a este fim.

Cabe salientar que o Município de Arvorezinha já possui Convênio com esta entidade onde possui (8) oito idosos abrigados.

Contamos com a compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, centro, na cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério Fellini Fachinetto, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Scheffer, nº 556, no Município de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 486850890/34 e RG nº 1075141687.

CONVENIADA: SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS, com sede no endereço Vila Dona Jurema, S/N, Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 87739462/001-03, neste ato representada por sua Diretora Presidente Ana Estela Carneiro, brasileira, separada, residente e domiciliada na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 1723, apto. 202, Bairro centro, Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 458.357.720.680 e RG nº 503611574. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal e que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Cláusula primeira: o objeto do presente convênio é o atendimento de até dez pessoas adultas, idosas, em regime de abrigo, encaminhadas pelo Município, observando-se sempre a disponibilidade de vagas da conveniada.

Parágrafo único: o abrigo inclui moradia, alimentação, luz, água, vestimentas, atendimento médico e espiritual na conveniada, atividades de terapia ocupacional, participação de participação em eventos da conveniada e o uso de seu espaço físico.

Cláusula segunda: pelos serviços objetos do presente convenio o idoso pagará ao conveniado o equivalente ao seu rendimento mensal (aposentadoria ou pensão).

Parágrafo Único: o 13º salário está excluído da mensalidade.

Cláusula terceira: O Município em contraprestação aos serviços prestados pela conveniada pagará o valor de R\$320,00 mensais para cada idoso, a título de complementação das despesas não cobertas pelo valor de contribuição do idoso.

Cláusula quarta: o pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento de descrição do tratamento realizado com o beneficiário e do encaminhamento da nota fiscal, boleto ou recibo.

Cláusula quinta: eventuais tratamentos de saúde fora da entidade e locomoção para fora do Município de Soledade serão responsabilidade do conveniente.

§1º. As autorizações para internação hospitalar (AIHs) serão fornecidos pelo conveniente aos idosos ocupantes das vagas objetos deste pacto.

§2º. O custeio de eventuais exames e procedimentos serão custeados pelo conveniente, até o limite de R\$ 3.000.00 por mês, mediante a aprovação de notas fiscais.

Cláusula sexta: a conveniada arcará com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

Cláusula sétima: é permitida a visita aos abrigados pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários estabelecidos pela conveniada.

Cláusula oitava: caso os abrigados encaminhados pelo Município, que não tenham um familiar responsável ou assistente social, demonstrem problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá retirá-lo no prazo de 48 horas a contar da notificação enviada pela conveniada, considerando que o conveniente não dispõe de estrutura para lidar com tal tipo de situação.

Parágrafo único: Caso os abrigados não sejam retirados no prazo acima estipulado, a instituição terá o direito de devolver os abrigados ao órgão responsável pelo seu abrigo, sendo as despesas com a locomoção de ônus do conveniente.

Cláusula nona: o convenio terá prazo de validade de doze meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes.

Cláusula décima: em caso de falecimento, o conveniente providenciara o traslado do corpo para a cidade e que a pessoa falecia será sepultada.

Cláusula décima primeira: as despesas resultantes da autorização concedida pela Lei Municipal correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Cláusula décima segunda: as partes elegem o foro da comarca de Arvorezinha para dirimir dúvidas e conflitos atinentes ao presente convênio.

E, por estarem acertados, firam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arvorezinha, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
Rogério Fellini Fachineto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
DESABRIGADOS

SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS

Ana Estela Carneiro
Diretora Presidente

Testemunhas:
